

PROJETO DE LEI N.º , DE 2023
(Da Sra., Fernanda Pessoa)

Dispõe sobre a profissão de Contador em todo território nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Decreto Lei n.º 9.295 de 27 de maio de 1946, em seu art. 14 passa a viger com a seguinte alteração:

Art. 14 – O exercício da profissão é válido em todo território nacional, observado os requisitos do art. 12.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 3 1 9 8 6 3 8 1 3 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernanda Pessoa
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231986381300>

JUSTIFICATIVA

Primeiramente, ressalta-se que a legislação que sobre a criação do conselho federal de contabilidade procedem do ano de 1946, assim sendo, em uma época da qual não existia a internet e nem tecnologia para que fosse praticado à distância.

Neste sentido, far-se-á necessária o aperfeiçoamento da legislação para as novas tecnologias e momento, na senda de que a impossibilidade do profissional contábil em realizar o serviço em outro Ente da federação, do qual, o mesmo não encontra domiciliado, é de certa forma impossibilitar o exercício.

Nesta toada, é importante que haja a possibilidade da prática e do exercício profissional sem as travas para que o profissional seja livre de exercer em outro estado a profissão, bem como a legislação possa acompanhar os avanços tecnológicos da geração.

Ante o exposto a lei vem atualizar o momento em que vivemos para que os profissionais de contabilidade possam realizar o exercício da profissão de forma livre.

Portanto, conclui-se que estas são razões para o presente projeto de lei.

Câmara dos Deputados,

Sala das Sessões, de de 2023

FERNANDA PESSOA
Deputada Federal
União Brasil/CE



9 783 108 479 1